



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Publique-se.

Aracaju/SE, 3 de setembro de 2026.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção de melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

A Câmara Municipal de Aracaju, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria n.º 451 de 03 de abril de 2024, nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção de melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal de Aracaju no que se refere à otimização dos deslocamentos institucionais, garantindo maior eficiência, economicidade e transparência na utilização de recursos públicos destinados à mobilidade urbana. Considerando a dinâmica das atividades administrativas e parlamentares, que demandam deslocamentos frequentes para cumprimento de agendas institucionais, reuniões externas, fiscalizações e demais compromissos oficiais, torna-se indispensável a adoção de soluções modernas e integradas que possibilitem a gestão eficiente desses serviços.

A utilização de plataforma inteligente, como o aplicativo Spid, permite a seleção automatizada das melhores opções de transporte disponíveis de acordo com aplicativo de mobilidade urbana, com base em critérios como custo-benefício, tempo de deslocamento e disponibilidade, proporcionando maior controle e racionalização dos gastos públicos. Além disso, a ferramenta oferece funcionalidades de gestão financeira, incluindo controle de pagamentos e recebimentos, rastreabilidade das viagens e geração de relatórios detalhados, promovendo maior transparência e facilitando a prestação de contas. Outro ponto relevante é a padronização dos processos de solicitação e autorização de deslocamentos, reduzindo a informalidade e aumentando a segurança institucional, bem como a mitigação de riscos operacionais e administrativos.

Ressalta-se ainda que a contratação em caráter contínuo e ininterrupto se justifica pela natureza essencial do serviço, uma vez que a mobilidade é indispensável para o pleno funcionamento das atividades da Câmara, não podendo sofrer descontinuidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/21 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

A escolha do BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-91, se deu em razão de ser a única empresa em todo o território nacional que presta o serviço de solução de mobilidade urbana – transporte corporativo, com pedido de patente registrada junto ao INPI, sob o número BR 102021017028-0 A2.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

O BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-91, apresentou à Diretoria Administrativa, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e minuta de contrato, conforme anexados junto ao processo no Despacho 6-402/2026.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação junto a Câmara Municipal de Aracaju, pois detém a exclusividade da solução.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4. DO PREÇO OFERTADO:

O valor mensal estimado será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

No caso da compatibilidade dos preços ofertados, os serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da realização do evento específico indicado pelos servidores.

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, da Lei nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 14.133/21, destaca-se o que dispõe o art. 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.).

CONSIDERANDO, o software um bem tecnológico único e indissociável das facilidades operacionais exigidas pelo Projeto Básico, resta configurada a inviabilidade de competição para o fornecimento desta solução específica, caracterizando a exclusividade comercial exigida pelo diploma legal citado.

CONSIDERANDO que a escolha da contratada pautou-se em critérios técnicos de gerenciamento das possibilidades de viagens cadastradas, tempo médio de espera e robustez do sistema de segurança.

CONSIDERANDO, no tocante ao preço, que a justificativa se ampara na própria natureza do mercado de aplicativos de mobilidade. Os preços praticados correspondem às tarifas públicas reguladas e disponibilizadas na plataforma de forma geral ao mercado, sem qualquer distinção ou sobrepreço para a Administração Pública.

Diante das razões expostas, opina a agente pela contratação direta da Proponente, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, submete esta justificativa a Coordenação de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de Pareceres Técnico e Jurídico conforme o §1º do art. 53 da Lei n.º 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Superada e atendidas as análises dos Órgãos de Controle deste órgão, a Agente de Contratação, submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma em sítio eletrônico oficial.

Aracaju/SE, 3 de setembro de 2026.

Evelyn Beserra de Macedo

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B720-E22F-AC63-E910

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 03/09/2026 12:14:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 09/09/2026 09:03:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B720-E22F-AC63-E910>